



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/06/2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 190, de 2004			
AUTOR Deputado AROLD CEDRAZ		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (x) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

### TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 4º e ao art. 5º da Medida Provisória nº 190, de 31 de maio de 2004, as seguintes redações:

“Art. 4º O § 2º do art. 26 da Lei nº 10.522, de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, exceto quando se tratarem de transferências relativas à assistência social, a assistência à saúde e a assistência à educação.

“Art. 5º O art. 2º – A da Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – A. Ato do Poder Executivo disporá sobre as ações continuadas de assistência social, assistência à saúde e assistência à educação, de que tratam o art. 2º desta Lei”.

### JUSTIFICAÇÃO

A apresentação da presente emenda visa a contribuir com o atendimento de uma parcela significativa da população brasileira, principalmente, das camadas sociais em situação de risco e vulnerabilidade social que, muitas vezes, deixam de ser atendidas em função da paralisação não só dos benefícios dos programas da assistência social, mas também dos programas da assistência à saúde e educação, causados pela situação de inadimplência das prefeituras.

A iniciativa do Executivo em acabar com a exigência da Certidão Negativa de Débito, para que se efetuem repasses de recursos aos Estados e Municípios que executam programas da Assistência Social apenas garantirá a criação de oportunidades reais para o desenvolvimento social se também excluir os programas de assistência à saúde e, principalmente, os programas de assistência à educação das amarras burocráticas existentes na administração pública federal.

O Estado brasileiro possui instrumentos para acompanhar e fiscalizar os gastos públicos. Para isso existem os Tribunais de Contas, as Controladorias, O ministério Público e tantos outros. O que não pode ocorrer é a omissão do Estado diante das famílias mais carentes desse país. No entanto, essa atenção não pode recair apenas sobre os programas da assistência social. Para que o Município ou Estado possam encontrar alternativas para solucionar os graves problemas sociais a que estão sujeitos, faz-se necessário a atuação do Governo Federal também por meio do apoio aos programas essenciais de assistência à saúde e à educação, sem o que correr-se-á o risco de se trilhar uma trajetória apenas parcial de equacionamento das soluções objetivadas.

ASSINATURA

---

 / 

---

---